



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Contrato programa

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL**, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 08 de março de 2018.

E

**SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE** NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Miguel Correia Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

### Considerando:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;

e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

f) e que a 22 de março de 2018, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos decorrentes das seguintes atividades:

- a) Futebol Jovem
- b) Futebol Veteranos;
- c) Bilhar;
- d) Badminton;
- e) Futsal Masculino;
- f) Futsal Feminino;

### Cláusula 2.ª

#### Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2018.

### Cláusula 3.ª

#### Recursos Financeiros



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 472/2018.

3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €70.000,00 (setenta mil euros).

4. A atribuição dos €70.000,00 (setenta mil euros), será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em nove prestações:

- €8.000,00 em abril de 2018;
- €7.750,00 em maio de 2018;
- €7.750,00 em junho de 2018;
- €7.750,00 em julho de 2018;
- €7.750,00 em agosto de 2018;
- €7.750,00 em setembro de 2018;
- €7.750,00 em outubro de 2018;
- €7.750,00 em novembro de 2018;
- €7.750,00 em dezembro de 2018.

### Cláusula 4.ª

#### Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa de apoio financeiro.

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.

2. Compete à Segunda Outorgante:



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol;
- f) Remeter relatório escrito semestral relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 dias após o término do último mês do semestre a que diz respeito;
- g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas;

### Cláusula 6.ª

#### **Incumprimento pela Segunda Outorgante**

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

### Cláusula 7.ª

#### **Disposições finais**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

### Cláusula 8.ª

#### **Publicidade**



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt) e afixado em local próprio.

**FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 30 de abril de 2018, ficando cada parte com um exemplar.**

Pela Câmara Municipal

Pela Associação

